



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Diretoria de Operações

Ofício Circular nº 049/2009/DIP

Goiânia, 28 de julho de 2009.

Aos Senhores Juízes da Justiça Estadual

Assunto: *Provimento nº 10/2009*

Senhores (as) Juízes (as):

Reportando-me ao provimento nº 10, de 14 de julho de 2009, o qual dispõe sobre a utilização do Sistema de Decisões Monocráticas – SDM – pelos magistrados de 1º grau, informo a V.Exa. que o acesso ao sistema ocorrerá somente após o cadastramento na Diretoria de Informática.

O pedido de **login** e **senha** deverá ser formulado pelo email institucional e encaminhado ao email: **secdi@tjgo.jus.br**.

Quanto ao suporte técnico necessário, contactar as servidoras Silvana e Renata nos telefones **32162197** e **32164126**.

Atenciosamente,



Desembargador **ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça, em substituição



## PROVIMENTO Nº 010/2009

Institui a utilização do Sistema de Decisões Monocráticas – SDM pelos magistrados de 1º grau.

O **Desembargador ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça em substituição, no uso de suas atribuições legais (art. 12, inc. II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás); e

**CONSIDERANDO** que a atuação reguladora da Corregedoria está consolidada na CAN – Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** as dificuldades de comprovação da produção de cada magistrado no Sistema de Primeiro Grau (SPG), gerando dados às vezes não condizentes com a realidade;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Decisões Monocráticas – SDM segue a linha de inovações tecnológicas do Judiciário Nacional quanto ao uso de meios eletrônicos para o cadastro de processos judiciais e vem agregar atualizações de tecnologias frente a algumas deficiências que existem no tradicional SPG;

**CONSIDERANDO** que a utilização do SDM consiste forma de checagem das informações registradas no SPG quanto à produção de cada magistrado, tornando os dados mais verossímeis e confiáveis.

### RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema de Primeiro Grau – SPG constitui meio válido para aferir dados estatísticos relativos à produtividade de cada magistrado.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Art. 2º. A partir de 1º de setembro de 2009, o Sistema de Decisões Monocráticas – SDM será utilizado pelo magistrado de 1º grau com a finalidade de registrar as sentenças de mérito, terminativas e homologatórias, bem assim as decisões interlocutórias por eles proferidas, dispensando-se seu registro físico.

Art. 3º. Para fins de promoção, remoção, acesso e verificação de estatística de produtividade dos magistrados serão considerados os dados lançados do Sistema de Decisões Monocráticas – SDM, devidamente confrontados com os inseridos no SPG.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA  
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador Rogério Arédio Ferreira  
Corregedor-Geral da Justiça, em substituição

Sec/Dani